



Município de Uberlândia
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota	00000894
Data e Hora de Emissão	11/03/2015 13:25:17
Código de Verificação	8d8c3805

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **ATIVA ALARMES E MONITORAMENTO 24 HRS LTDA - EPP**
CPF/CNPJ: **14.518.825/0001-07** Inscrição Municipal: **213.927-00**
Endereço: **RUA ALAGOAS, Nº000405 - BAIRRO BRASIL - CEP:38400-666**
Município: **UBERLÂNDIA** UF: **MG**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **ODELMO LEAO CARNEIRO SOBRINHO**
CPF/CNPJ: **080.333.586-53**
Endereço: **RUA FELISBERTO CARRIJO, Nº94 - BAIRRO CENTRO - CEP:38400-204**
Município: **UBERLANDIA** UF: **MG** E-mail: **fabianamedeiros@odelmoleao.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição:

REFERENTE A PRESTACAO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO MARÇO 2015

Tributável	Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$
SIM	PRESTACAO DE SERVIÇOS	1	140,00	140,00

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (3,0000%): R\$ 0,00	INSS (2,0000%): R\$ 0,00	IR (1,5000%): R\$ 0,00	CSLL (2,0000%): R\$ 0,00
-----------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	------------------------------------

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 140,00

Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 140,00	Alíquota: 5,00%	Valor do ISS: 7,00
--	---------------------------------------	---------------------------	------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Mês de Competência da Nota Fiscal: 03/2015
Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR
Prestador optante Simples Nacional e sua alíquota é 5,00%.
CNAE: 801110101
Local da Prestação do Serviço: UBERLANDIA/MG
Tributação: TRIBUTÁVEL S.N.
Descrição da Atividade: ATIVIDADES DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA DE QU
Serviço: 1102 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.

CAIXA

RECIBO DO SACADO

Nº Documento	8569658/002
Vencimento	10/03/2015
Ag./Cod. Cedente	1910/299973-0
Nosso Numero	24/800000000011514-8
Vi. Documento	140,00
Desconto	
Outras Deduc/Abat.	
Mora/Multa	
Outros Acres.	
Vi. Cobrado	
Sacado	GDEIXO LEAO CARNEIRO

10/03/2015 - BANCO DO BRASIL - 10:56:25
488913026 0090

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10492999753080020004700001151430163630000014000
DATA DO PAGAMENTO 10/03/2015
VALOR DO DOCUMENTO 140,00
VALOR COBRADO 140,00

NR. AUTENTICACAO 4.DD1.C8B.87E.95B.7D3
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

cento e quarenta reais R\$ 140,00#

Ativa alarmo monitoramento 24 hs Uda.
Lidi 09 março 15

CÓPIA DE CHEQUE Nº 221331

VISADO SIM NÃO

CRUZADO SIM NÃO

DO BANCO Brasil
UTILIZADO PARA Pagamento conforme boleto em anexo.

VISTOS			CAIXA	
		CONTADOR	C/ CORRENTE	
			TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR
Gdeixo Leao



ATIVA ALARMES

MONITORAMENTO 24 HS

CONTRATO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE SEGURANÇA

CONTRATANTE: ODELMO LEÃO CARNEIRO SOBRINHO

CNPJ: 030.333.586-53

ENDEREÇO: RUA FELISBERTO CARREJO Nº 94 - B: FUNDINHO - CEP: 38400-000 - UBERLÂNDIA/MG

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado ATIVA ALARMES E MONITORAMENTO 24 HS LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.518.825/0001-07 e inscrição estadual nº 0018511984-00-29 com sede na Rua Alagoas, 405 - B: Brasil - Uberlândia - MG - CEP: 38400-066 doravante denominada simplesmente CONTRATADA e de outro lado, inscrita conforme dados acima denominada simplesmente CONTRATANTE, ajustam e contratam o seguinte

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente instrumento contratual é a prestação de serviços de MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE SEGURANÇA 24 HS pela contratada nas instalações da contratante situadas ENDEREÇO: RUA FELISBERTO CARREJO Nº 94 - B: FUNDINHO - CEP: 38400-000 - UBERLÂNDIA/MG

Mediante a utilização de central de monitoramento eletrônica

CLÁUSULA SEGUNDA - O MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE SEGURANÇA consiste no recebimento de eventos pelos equipamentos de segurança eletrônica instalados no patrimônio da contratante pela central de monitoramento da contratada. Os eventos recebidos serão analisados pelo operador da central de monitoramento e transmitidos ao agente de atendimento a qual deslocar-se-á para proceder vistoria externa no patrimônio da contratante caso seja necessário

Parágrafo Único - A primeira via de comunicação da contratante (comunicação do sistema de monitoramento eletrônico) Será o GPRS (quando instalado este tipo de equipamento) e a segunda via de comunicação será a central de monitoramento. Na sua falta ou ausência do serviço da prestadora de serviços de telefonia, será acionado a segunda via de comunicação que é a linha fixa de telefone Portátil e de obrigação da contratante manter as contas em dia para que não haja falta de comunicação do equipamento para a central de monitoramento eletrônico

CLÁUSULA TERCEIRA - A contratada executará os serviços objeto do presente instrumento durante o período de 30 (vinte e quatro) horas ininterruptamente

II - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E AJUSTE.

CLÁUSULA QUARTA - Pelos serviços prestados a contratante pagará a contratada o valor mensal de R\$ 140,00 (CENTO E QUARENTA REAIS)

CLÁUSULA QUINTA - Os pagamentos mensais deverão ser efetuados no dia 10 do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante a apresentação de recibo pela contratada

Parágrafo Primeiro - Caso a contratante atrase qualquer dos pagamentos por período superior a 30 (Trinta) dias, os serviços objeto do presente contrato serão automaticamente suspensos, não restando qualquer obrigação até que os pagamentos sejam regularizados. Durante o período de suspensão dos serviços por inadimplemento da contratante a prestação continuará sendo devida

Parágrafo Segundo - Na hipótese dos pagamentos permanecerem em atraso por um período superior a 60 (sessenta) dias, o presente instrumento estará rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial

CLÁUSULA SEXTA - Em caso de eventual atraso no pagamento da fatura, o valor disposto na cláusula quarta será acrescido de 2% (dois por cento) de multa contratual e juros de 0,33% ao dia

CLÁUSULA SETIMA - O preço estipulado será reajustado, anualmente, obedecendo a mesma variação do salário mínimo no período, estando a contratada expressamente autorizada a proceder tal reajuste nos períodos avançados. Caso ocorra qualquer alteração na legislação que permita a ocorrência em periodicidades menores que a supracitada, estará ainda a contratada expressamente autorizada a proceder tais reajustes, sempre na periodicidade mínima permitida, obedecendo a variação do mesmo índice indicado

III - DO PRAZO E DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA - O contrato entra em vigência após a realização da inspeção e ensaios, mais especificamente na data estabelecida na "Ficha de dados para monitoramento" como prazo efetivo do monitoramento a seu prazo 12 meses, renovando-se automaticamente caso não haja manifestação de nenhuma das partes

CLÁUSULA NONA - O contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer uma das partes a qualquer tempo, respeitando suas cláusulas próprias, mediante notificação prévia por escrito com antecedência mínima de 30 dias (trinta) e a parte que rescindir o contrato pagará a parte inocente multa de 30% referente ao saldo restante do vencimento do contrato que tem vigência de 12 meses e se renovar automaticamente caso não haja manifestação de nenhuma das partes.

IV - DAS OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA CONTRATADA

CLÁUSULA DECIMA - A contratada compromete-se a atender as ocorrências citadas na cláusula segunda nas dependências externas patrimoniais da contratante após a central de monitoramento registrar o evento, salvo motivos de força maior ou caso de danos provenientes de fatores climáticos ou físicos como vendavais, descargas elétricas atmosféricas, falhas de calamidade pública, disparos falsos, corte da linha telefônica da contratante ou falha dos equipamentos, esta última decorrente da não realização da checagem nos termos do parágrafo segundo da cláusula décima terceira

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - A contratante fornecerá as normas, diretrizes e informações necessárias para que os serviços sejam desempenhados de acordo com as condições e peculiaridades dos locais a serem atendidos pelo monitoramento

Parágrafo Primeiro - A contratante obriga-se a informar imediatamente a contratada de todas e quaisquer alterações no lay out interno de suas dependências (em se tratando de paredes, divisórias etc) e/ou ampliações de qualquer natureza no patrimônio afim de que seja reavaliado seu plano de segurança, e respeitada a quantidade e capacidade técnica dos equipamentos utilizados em seu sistema de segurança. Concomitantemente a informar as mudanças de números telefônicos, dados cadastrais (endereços, pessoas responsáveis pela empresa etc) e telefones de emergência a serem utilizados pela contratada em casos da contratante não for localizada nos telefones fornecidos. Em caso da contratante viajar deixar uma pessoa de confiança com a chave do local monitorado e informar a contratada contatos da pessoa escolhida

Parágrafo Segundo - A contratante se compromete terminantemente a fixar placa de identificação de monitoramento de alarme 24 Horas fornecida única e exclusivamente pela contratada em local de fácil visualização.

Parágrafo Terceiro - As placas de identificação pertencem a contratada por isso caso ocorra o cancelamento do serviço de monitoramento as mesmas serão devolvidas a contratada

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - A contratante obrigam-se, assumindo todas as despesas, a realizar a instalação, reparos e reposição de peças de seus equipamentos do sistema eletrônico de alarme através da CONTRATADA, possibilitando o funcionamento dos equipamentos durante os horários de monitoramento eletrônico expressos na cláusula terceira. Ressalva a todos os serviços prestados serão cobrados a parte do monitoramento pago pela CONTRATANTE visto que o valor pago pelo monitoramento refere-se somente ao serviço de monitoramento

Parágrafo Primeiro - A contratante deverá realizar verificações constantes nos equipamentos a fim de checar semanalmente com a central de monitoramento da contratada se estão em perfeito funcionamento. A contratante é responsável exclusiva pela manutenção da linha telefônica ou chip de dados (CHIP CTBC CEDIDO PARA A CONTRATANTE, ISTO É PERTENCE A CONTRATADA) no caso de módulo GPRS, fator indispensável para a comunicação do sistema de alarmes

Parágrafo Segundo - A contratante deverá, ainda, realizar manutenções preventivas em todos os seus equipamentos de monitoramento eletrônico através da contratada exclusivamente. Tais manutenções preventivas deverão ocorrer, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - No caso da contratante provocar o acionamento do sistema eletrônico de alarme por meio de testes sem aviso prévio ao centro de operações da contratada, o valor de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato a título de custo adicional

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - Todos os atos contrários ao disposto no presente instrumento e suportado pelas partes, serão considerados nulos e caracterizando nulidade

VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - A contratante autoriza a emitir títulos de créditos decorrentes da prestação dos serviços ora contratados, a fim de que possa o mesmo livremente circular, tais créditos no mercado financeiro. A contratante autoriza ainda a contratada a ceder, total ou parcialmente, seus direitos para terceiros, desde que previamente notificada

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - Em nenhum caso para nenhum efeito poderá a CONTRATADA ser havida como empresa seguradora e daí em nenhum momento poderá se preterir quaisquer ressarcimentos por quaisquer danos

VII - DO FORO

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - A partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Uberlândia/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para serem resolvidas as questões ou atos oriundos do presente instrumento

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em duas vias igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas

Uberlândia, 16 DE DEZEMBRO de 2014

[Assinatura]
CONTRATANTE

14 518 825/0001-07
ATIVA ALARMES MONITORAMENTO
24 HRS LTDA

Rua Alagoas, 405
B. Brasil - CEP 38400-066
UBERLÂNDIA - MINAS GERAIS

[Assinatura]
ATIVA ALARMES E MONITORAMENTO 24 HS LTDA